



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 498/93

INSTITUI O PLANO HABITACIONAL, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Habitacional para as famílias de baixa renda no Município de João Pinheiro.

Art. 2º - Para dar execução do disposto no artigo 1º, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Cooperativa Habitacional Evangélica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Pernambuco, 453 - sobreloja 101, inscrita no CGC/MF sob o nº 66.384.348/1000-38, as áreas de terreno necessárias a construção de conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Caso o Município não possua as áreas de terreno necessárias ou próprias para a execução do empreendimento, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar áreas de terreno próprios e necessários à construção de Conjuntos Habitacionais, para serem doados à Cooperativa Habitacional Evangélica de Minas Gerais com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º - A donatária assumirá o compromisso de utilizar as áreas de terreno recebidas em doação exclusivamente para a construção de moradias populares para as famílias de baixa renda do Município.

Art. 5º - Caso não venha ser implantado o conjunto habitacional da presente Lei no prazo de 02 (dois) anos, reverterá em favor da Municipalidade a área de terreno doada.

Art. 6º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06  
de maio de 1993.

*Manoel Lopes Cançado*  
Manoel lopes Cançado  
Prefeito Municipal

*Hazenelever Lopes Cançado*  
Hazenelever Lopes Cançado  
Secretário Municipal de Administração